

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**Proposta para o financiamento dos Laboratórios
Centrais de Saúde Pública - LACEN**

OBJETIVO DA PROPOSTA

Viabilizar uma nova forma de financiamento para os Laboratórios de Saúde Pública que seja compatível com a execução de atividades que atendam à necessidade do Sistema de Vigilância em Saúde, em cada um dos estados e que não dependa da produção de serviços, para captação de recursos.

Classificação dos laboratórios em PORTES, levando-se em consideração a população, a área do estado, e o nº de municípios.

Estado	Porte
Roraima	I
Amapá	I
Acre	I
Sergipe	II
Distrito Federal	II
Alagoas	II
R. G. do Norte	II
Rondônia	II
M. Grosso do Sul	II
Tocantins	II
Piauí	II
Espírito Santo	III
Mato Grosso	III
Paraíba	III
Sta. Catarina	III
Goiás	III
Maranhão	III
Amazonas	III
Pará	III
Pernambuco	IV
Ceará	IV
Paraná	IV
R. G. do Sul	IV
Rio de Janeiro	V
Bahia	V
São Paulo	V
Minas Gerais	V

Considerando-se o elevado grau de heterogeneidade dos LACEN quanto a estruturação, capacidade instalada e desempenho dos mesmos, torna-se necessária a introdução de um mecanismo que contemple esta heterogeneidade e promova o desenvolvimento dos laboratórios no sentido de atingir o grau de desempenho desejado. Para tanto foram criados cinco NÍVEIS em cada porte.

Estado	Porte	Nível				
		A	B	C	D	E
Roraima	I					
Amapá	I					
Acre	I					
Tocantins	II					
Rondônia	II					
Sergipe	II					
M. Grosso do Sul	II					
Distrito Federal	II					
R. G. do Norte	II					
Piauí	II					
Alagoas	II					
Mato Grosso	III					
Amazonas	III					
Espírito Santo	III					
Paraíba	III					
Goiás	III					
Sta. Catarina	III					
Maranhão	III					
Pará	III					
Ceará	IV					
Pernambuco	IV					
Paraná	IV					
R. G. do Sul	IV					
Bahia	IV					
Rio de Janeiro	V					
Minas Gerais	V					
São Paulo	V					

- **O primeiro nível corresponderá ao grau mínimo de desempenho desejado aos Laboratórios de Saúde Pública que compõem o respectivo porte e o último nível ao grau ideal estabelecido para os Laboratórios daquele porte.**

- **A progressão do nível inicial para outros subseqüentes se dará na dependência do cumprimento de um “Termo de Compromisso de Gestão” a ser celebrado pela correspondente Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.**

**VALOR MENSAL DO FINLACEN
DE ACORDO COM O PORTE E NÍVEL DO LACEN**

Porte	Valor mensal por nível (R\$1.000,00)				
	A	B	C	D	E
I	80	100	150	200	250
II	100	150	200	250	300
III	150	200	250	300	350
IV	200	250	300	350	400
V	250	300	350	400	450



Secretaria de Vigilância em Saúde

Valor mensal do FINLACEN(Fator de Incentivo para os Laboratórios Centrais de Saúde Pública) de acordo com o porte, tendo por base o valor médio mensal de faturamento do respectivo LACEN em 2004

Estado	Valor médio mensal do faturamento SIA	Porte	Valor mensal em R\$1,00
Roraima	31.103	I	80.000
Amapá	31.126	I	80.000
Acre	178.690	I	200.000
Tocantins	56.410	II	100.000
Rondônia	31.357	II	100.000
Sergipe	63.971	II	100.000
M. Grosso do Sul	133.439	II	200.000
Distrito Federal	159.437	II	200.000
R. G. do Norte	99.947	II	150.000
Piauí	59.404	II	100.000
Alagoas	217.645	II	250.000
Mato Grosso	133.644	III	200.000
Amazonas	170.384	III	250.000
Espírito Santo	161.027	III	200.000
Paraíba	81.300	III	150.000
Goiás	125.725	III	200.000
Santa Catarina	243.904	III	350.000
Maranhão	173.520	III	250.000
Pará	64.500	III	150.000
Ceará	156.383	IV	250.000
Pernambuco	293.387	IV	350.000
Paraná	135.593	IV	200.000
R. G. do Sul	57.649	IV	200.000
Bahia	286.328	V	350.000
Rio de Janeiro	166.201	V	250.000
Minas Gerais	46.942	V	250.000
São Paulo	417.145	V	450.000
TOTAL	R\$ 3.776.161		R\$ 5.610.000

- **Com a classificação dos laboratórios em portes e níveis será transferido de modo automático, mensalmente, do Fundo Nacional para o Fundo Estadual de Saúde correspondente, um valor fixo de acordo com a respectiva classificação.**

- **Considerando a atual situação de captação de receita por parte dos LACEN é bastante difícil a implementação de imediato de uma nova proposta de financiamento já que produziria uma radical alteração na situação atual. Desse modo propõe-se que no primeiro ano se adote a classificação por nível, em função do valor médio de receita e a partir do segundo ano se inicie a classificação por nível de acordo com as exigências técnicas definidas na proposta.**

Considerando-se as condições especiais de NB3 e de Laboratórios de Referência, propõe-se o acréscimo de valor sobre esse valor básico para os seguintes LACEN:

1. São Paulo	NB3:	R\$ 15.000,00
	Referência:	R\$ 140.000,00
	Subtotal	R\$ 155.000,00
2. Distrito Federal	NB3:	R\$ 15.000,00
	Referência:	R\$ 80.000,00
	Subtotal	R\$ 95.000,00
3. Minas Gerais	NB3:	R\$ 15.000,00
	Referência:	R\$ 100.000,00
	Subtotal	R\$ 115.000,00
4. Rio Grande do Sul	NB3:	R\$ 15.000,00
5. Ceará	NB3:	R\$ 15.000,00
6. Pernambuco	Referência:	R\$ 80.000,00
TOTAL		R\$ 475.000,00

TOTAL DE VALOR MENSAL A SER TRANSFERIDO PARA OS LACEN

Estado	Porte	Valor mensal em R\$ 1,00
Roraima	I	80.000
Amapá	I	80.000
Acre	I	200.000
Tocantins	II	100.000
Rondônia	II	100.000
Sergipe	II	100.000
M. Grosso do Sul	II	200.000
Distrito Federal	II	295.000
R. G. do Norte	II	150.000
Piauí	II	100.000
Alagoas	II	250.000
Mato Grosso	III	200.000
Amazonas	III	250.000
Espírito Santo	III	200.000
Paraíba	III	150.000
Goiás	III	200.000
Sta. Catarina	III	350.000
Maranhão	III	250.000
Pará	III	150.000
Ceará	IV	265.000
Pernambuco	IV	430.000
Paraná	IV	200.000
R. G. do Sul	IV	215.000
Bahia	V	350.000
Rio de Janeiro	V	250.000
Minas Gerais	V	365.000
São Paulo	V	605.000
Total		6.085.000

METAS ESTABELECIDAS

O LACEN independente de porte ou nível deve até o final do primeiro ano:

- **Cadastrar toda a rede de laboratórios públicos e privados que realizam exames de interesse da saúde pública;**
- **Elaborar proposta de supervisão às redes cadastradas;**
- **Elaborar proposta de fluxo de recebimento de informação de produção de exames das redes cadastradas;**
- **Apresentar levantamento da necessidade de capacitação da rede pública;**
- **Contar com organograma formal com Diretor Geral, Diretor Técnico e Diretor Administrativo ou correspondente.**